

A Assembléia é soberana

JORGE LEITE

Duas propostas de plebiscito agitam a Assembléia Nacional Constituinte. Uma propõe que, após a promulgação, a Carta seja levada à apreciação popular. A outra, que a consulta sobre sistema de governo e tempo de mandato presidencial seja feita agora, adotando-se o que for aprovado plebiscitariamente. Para analisarmos a conveniência das proposições, iniciemos pela segunda.

De plano, percebe grave precedente no plebiscito sobre duas matérias constitucionais, restando as demais à competência da Constituinte. Pois estaríamos afirmando que a soberania da Assembléia é relativa: ela não existe para determinar sistema de governo e tempo do mandato presidencial. E soberania, como gravidez, ou existe plenamente, ou não existe. Conseqüência lógica é que teríamos normas categorizadas: as de primeira, que decididas em plebiscito; as de segunda, as que originárias, e não soberanamente, dos constituintes. O plebiscito seria, também, negar a legitimidade das últimas eleições que, ao teor da Emenda número 26, outorgaram poderes constituintes aos eleitos.

Some-se a isto que o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte deixou uma porta para a participação da Nação: as emendas populares. A sociedade civil tem apresentado proposições, valendo destacar as da CNBB, respaldadas em mais de um

milhão de assinaturas. A sociedade não se preocupou, em qualquer momento, com emendas sobre os temas propostos para plebiscito. Estas matérias ocupam somente a retórica dos políticos que tentam viabilizar candidaturas presidenciais, já. Ou inviabilizar a transição democrática. Não vejo, pois, conveniência deste plebiscito, que seria financeiramente insuportável, agora, para o País, tumultuário à Constituinte, paralisando os trabalhos, por irem os constituintes às bases defender suas posições.

Quanto ao plebiscito posterior à promulgação, melhor é dizer o que entendo ser nosso dever de constituinte: elaborar uma Carta que reflita o atual estágio da Nação brasileira, voltada para o futuro, sem extremismos da direita ou da esquerda, ouvidos todos os segmentos sociais, sem cairmos no erro do corporativismo. Constituição com instituições modernas e ágeis, com ampla participação do Legislativo, com a devolução das prerrogativas que lhe foram retiradas após 1964. Intransigentemente promotora e defensora dos direitos fundamentais da condição humana. Com definição clara e objetiva dos direitos individuais e sociais. Em que as conquistas dos trabalhadores, inclusive rurais, não sejam diminuídas, com abertura para avanços. Em que se limitem a intervenção do Estado no plano econômico e sua ação sobre as liberdades individuais. Com ordem econômica respeitando a propriedade privada, estimulando a empresa nacional e regulamentando o capital estrangei-

ro. Onde a iniciativa privada, com a presença reguladora do Estado, seja responsável pelo desenvolvimento econômico. Em que a reforma agrária seja viabilizada. Com Poder Judiciário capaz de atender à prestação jurisdicional. Podendo a sociedade civil defender e lutar pelos interesses das minorias. Atendidas estas condições, dispensável é o plebiscito homologatório da nova Constituição. Até porque a emoção de uma campanha deixará a Carta em segundo plano, transmudando o centro das discussões para interesses regionais e, até, para questões parciais.

A resposta a nosso trabalho de constituintes, dizendo se a Constituição reflete ou não as expectativas da sociedade, virá nas próximas eleições. Se satisfeita, os constituintes permanecerão no Congresso. Se inconformada, a renovação mostrará o reflexo de um novo quadro social. Então, irremediavelmente, a Carta merecerá ser emendada, pois uma Constituição rígida, antes de garantir as instituições, pode ser obstáculo para mudanças sociais.

Ademais, me pergunto: e como ficará se o plebiscito não homologar a nova Constituição? Qual a ordem jurídica a vigor? É uma proposta para a reflexão de meus companheiros constituintes, que não podem negar, ante tal premissa, que o Brasil estará num vácuo institucional. Fugir à realidade é desertar da vida sem morrer.

Jorge Leite é Deputado federal pelo PMDB do Rio de Janeiro.

Um avanço democrático

VIVALDO BARBOSA

Na construção da democracia que a Nação anseia e exige, uma questão central é a possibilidade da convivência da democracia representativa ou indireta com a participativa ou direta. Pois não se excluem. Ao contrário, complementam-se.

As teorias políticas clássicas de democracia liberal distinguiram na representação a forma ideal da prática democrática para superação do poder absolutista. Ficou patenteada esta visão desde a Magna Carta dos ingleses ("no taxation without representation").

A lei, capaz de assegurar direitos ou contê-los, de impor obrigações e de restringir as liberdades, deve ser concebida como produto da vontade política geral ("la volonté general", "the general will"), traduzida por eleições decorrentes de sufrágio universal entre adultos. Os Parlamentos, com a delegação recebida por eleições, passariam a encarnar a vontade geral dos cidadãos, como a única instância e único poder capaz de fazer as leis, isto é, impor restrições à liberdade. É o que expressa o princípio clássico da Constituição Alemã (art. 2.2). Os Parlamentos tornaram-se depositários da soberania popular.

Esta é a inspiração das democracias representativas atuais. O exercício da cidadania dá-se em sua plenitude de quatro em quatro anos, como é a praxe na renovação dos Parlamentos e Congressos.

Hoje, o desejo de exercer a cidadania de maneira permanente, ao lado de desencantos e desapontamentos com intermediários dentro dos Parlamentos, está a exigir uma evolução na experiência democrática. A democracia contemporânea evoluiu para admitir, ao lado da representação, a participação popular direta, com dispensa da intermediação parlamentar, para decisões de assuntos de importância e especial transcendência para a nacionalidade e a cidadania.

A democracia participativa já era praticada nas cidades gregas e nas cidades da Nova Inglaterra. As constituições modernas do pós-guerra quase todas a consagram. É o caso das Constituições da França (art. 89), Itália (art. 75), Espanha (art. 92). Todas as Constituições socialistas a adotam (URSS, art. 108; Nicarágua, art. 173; Polônia, art. 12). Nos Estados Unidos, a partir de 1964, a participação foi ampliada pelos Programas da Ação Comunitária do Governo Federal.

Nós, no Brasil, já adotamos a participação direta a partir de 1930, de maneira setorializada, na Justiça do Trabalho, Previdência Social e de maneira ampla, com plebiscito, para emancipação de distritos com criação de novos municípios (art. 14 da atual Constituição). O Projeto Afonso Arinos também a adotou (art. 174, V).

O atual Projeto de Constituição, em seu art. 25, consagrou a democracia participativa como elemento fundamental da soberania popular, exigindo plebiscito para elaboração da Constituição e suas emendas, e possibilitando a sua instituição, por

lei, para os assuntos de grande relevância social.

Nas questões locais, municipais e distritais, como poluição, meio ambiente, patrimônio histórico e paisagístico, projetos urbanísticos, gabaritos de edificações, direção de escolas e hospitais, a participação popular poderá dar-se em ampla escala. Nas questões nacionais, em um País grande e federado, como o nosso, o plebiscito e referendo há de ser mais seletivo, somente para questões de transcendência e para momentos excepcionais, como ao elaborar-se uma Constituição, que há de ser submetida a plebiscito pelo menos em seus pontos fundamentais, como sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) e mudança na estrutura agrária. É o conteúdo das propostas que temos feito na Assembléia Nacional Constituinte.

A democracia participativa permite a inserção popular no processo de decisões, quer na elaboração de leis, quer nas decisões administrativas. Por outro lado, abre um processo que dá mais poderes aos cidadãos e os torna mais responsáveis. Valoriza a cidadania.

Com um tal sentido, a democracia participativa, ao lado da democracia representativa, faz evoluir a democracia de seu sentido liberal individualista para dar-lhe cunho social, em que os ideais de comunidade encontram o seu palco.

Vivaldo Barbosa é Vice-Líder do PDT na Constituinte e foi Secretário de Justiça do Governo Brizola.